



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010.

Altera a [Lei Complementar nº 005, de 23 de dezembro de 1993](#), que dispõe sobre o Regime Jurídico Único e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areado – MG.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III do artigo 153-D da Lei Complementar nº 005, de 23 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 153-D.:

(...)

III – ser novamente contratado, com fundamento neste título, antes de decorridos vinte quatro meses do encerramento de seu contrato superior, salvo na hipótese prevista no inciso I do art. 152, no caso de necessidade de admissão de professor para suprir falta de docente na carreira decorrente de afastamento ou licença de concessão obrigatória, e no caso de contratação de profissional da área médica. “ (NR)

Art. 2º As disposições desta lei aplicam-se inclusive aos profissionais que, na data de sua publicação, tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 14 de setembro de 2010.

RUBENS VINÍCIUS BORNELLI
Prefeito Municipal